



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 127/2023, de 13 de outubro de 2023.

“REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA E NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público é princípio constitucional basilar da educação previsto no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante na Lei Complementar 282/2023, destacando a complementação descrita em seu art. 5º inciso III - complementação-VAAR e o art. 14, será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem dentre as condicionalidades: o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 282/2023, de 13 de setembro de 2023, voltada para o estabelecimento de critérios para a escolha de servidores para o provimento do cargo de diretor das escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 29, da Lei Complementar nº 041/2010, de 23 de abril de 2010.

DECRETA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o processo de nomeação de servidores públicos efetivos para o cargo de Diretor Escolar no âmbito do Município de Ibatiba, estabelecendo critérios técnicos de mérito e desempenho atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Complementar Municipal 282/2023, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º. As nomeações previstas neste Decreto serão feitas mediante ato do Poder Executivo Municipal para exercício de mandato de gestão escolar, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Todas as nomeações serão efetuadas a partir de lista classificatória como resultado de processo seletivo interno, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma comissão de servidores especificamente constituída por ato do Poder Executivo Municipal, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, bem como o quantitativo de vagas, observando a habilitação devida para o exercício da função.

Art. 4º. Os servidores interessados em se inscrever para o cargo de Diretor Escolar poderão concorrer à gestão de até duas escolas, sendo, portanto, necessária a realização de inscrição distinta para cada unidade de ensino.

Art. 5º. Para a função gratificada de Diretor Escolar o referido processo seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira com base na análise de currículo e documentos e a segunda etapa com base na análise de projeto de gestão escolar.

§1º. Na segunda etapa, cada membro da comissão atribuirá pontuação individual ao proponente, para cada um dos critérios dispostos no anexo único deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º. Para a apuração final do resultado da segunda etapa, será feita a média simples das notas finais de cada membro da comissão.

Art. 6º. A classificação final dos candidatos será determinada pela soma dos pontos obtidos na primeira e segunda etapas.

Art. 7º. Serão considerados classificados os profissionais do magistério que obtiverem na soma de pontos das duas etapas, o mínimo de 72 (setenta e dois) pontos, ou 60% (sessenta por cento) do total de 120 (cento e vinte) pontos da avaliação.

Art. 8º. A classificação dos candidatos será efetuada em lista distinta para cada unidade de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 9º. A lista final de classificação será encaminhada pela Comissão Coordenadora ao Chefe do Poder Executivo que, após análise e apreciação, escolherá um dos candidatos aprovados por unidade de ensino para nomeação ao cargo de Diretor Escolar.

Art. 10. Os servidores nomeados ao cargo de Diretor Escolar assinarão um termo de compromisso e responsabilidade em que se declaram comprometidos a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 11. Na hipótese de desistência do candidato escolhido em assumir, ou ainda, no caso de ocorrer renúncia ou destituição de servidor nomeado para função de Diretor Escolar, o Chefe do Poder Executivo realizará nova escolha dentre a lista de candidatos classificados, formalizando sua nomeação até a conclusão do mandato.

Art. 12. O servidor nomeado para o cargo de Diretor Escolar estará sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regime de dedicação exclusiva, e perceberá como gratificação pelo exercício de sua função os valores definidos de acordo com a Legislação Municipal.

Art. 13. A destituição do servidor do cargo de Diretor Escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - Não preenchimento das condições do eficiente exercício de suas funções: constatada pelas avaliações que o gestor não apresenta desempenho satisfatório no exercício de suas funções, como resultado do não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar.

II - Atos inadequados no exercício das funções: constatação de atos que não estejam de acordo com as atribuições e responsabilidades do gestor, como atos de improbidade administrativa, ou qualquer das transgressões passíveis de pena para os Profissionais do Magistério Municipal elencados nos artigos 85 e 86 do Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal e dos serviços de Apoio Educacional do município de Ibatiba (Lei Complementar 37/2009) bem como a transgressão a qualquer dos preceitos elencados nos incisos do art. 119 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba (Lei complementar 38/2009).

III - Falta de atendimento às exigências estabelecidas em lei ou normas específicas: constatação de descumprimento de normas legais ou regulamentares que disciplinam o exercício da função de gestor escolar, como normas de segurança, higiene e saúde ocupacional.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba/ES, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (13/10/2023).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu na área educacional, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo conselho nacional de educação (CNE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área educacional, desde que acompanhada de histórico escolar	01 ponto por título apresentado Pontuação máxima de 02 pontos
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu em gestão escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo conselho nacional de educação (CNE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área educacional, desde que acompanhada de histórico escolar	05 pontos
Apresentação de certificado de conclusão de curso ou de participação em eventos de capacitação voltados ao aprimoramento das funções relativas à gestão escolar emitidos por órgãos governamentais, fundações ou instituições de ensino oficialmente reconhecidos.	01 ponto por título apresentado Pontuação máxima de 08 pontos
Tempo de experiência como gestor escolar: Declaração de contagem de tempo expedida pelo setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Ibatiba a ser apresentada no ato da inscrição.	01 ponto para cada 180 (cento e oitenta) dias completos de exercício na função de diretor em Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Pontuação máxima de 05 pontos
TOTAL DE PONTUAÇÃO MÁXIMA	20 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Domínio da língua portuguesa na redação do Plano de Gestão Escolar e em sua defesa	0 a 10 pontos
Conhecimento dos documentos que regem a educação municipal	0 a 10 pontos
Conteúdo e viabilidade do Plano de Gestão Escolar	0 a 10 pontos
Compreensão dos princípios da gestão escolar e legislação educacional e sua aplicabilidade	0 a 10 pontos
Capacidade demonstrada de organizar e gerenciar rotinas e solucionar conflitos	0 a 10 pontos
Capacidade demonstrada em estabelecer metas e ações adequadas à consecução dos objetivos da educação escola	0 a 10 pontos
Compreensão demonstrada dos aspectos pedagógicos e administrativos inerentes à função diretiva	0 a 10 pontos
Segurança e exposição coerente	0 a 10 pontos
Entendimento, objetividade e domínio dos assuntos apresentados.	0 a 10 pontos
Apresentação do Plano de Gestão Escolar em observância do tempo determinado	0 a 10 pontos
TOTAL DE PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 pontos